**Serviço Público Federal**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**
**SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS**

# PROCESSO 23422.002930/2021-72

ELETRÔNICO

Cadastrado em 04/03/2021

**Processo disponível para recebimento com código de barras/QR Code**

| Nome(s) do Interessado(s): | E-mail: | Identificador: |
|---|---|---|
| INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA | | 1001060304 |

**Tipo do Processo:**
PROPOSTA

**Assunto Detalhado:**
PROPOSTA DE REGULAMENTO ELEITORAL - COORDENAÇÕES DE CURSOS ILACVN

**Unidade de Origem:**
INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA (10.01.06.03.04)

**Criado Por:**
LIGIA DA FRE WINKERT

**Observação:**
---

## MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

| Data | Destino |
|---|---|
| 04/03/2021 | CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA (10.01.06.03) |

| Data | Destino |
|---|---|
| | |

SIPAC | Coordenadoria de Tecnologia da Informação - | | Copyright © 2005-2021 - UFRN - preto2.unila.sig2

Para visualizar este processo, entre no **Portal Público** em https://sig.unila.edu.br/public e acesse a Consulta de Processos.

**Visualizar no Portal Público**

Resolução CONSUNI-ILACVN Nº XX/2021, de XX de XXXXXX de 2021.

Aprova o regulamento eleitoral para eleições de Coordenadores(as) e Vice Coordenadores(as) dos cursos de graduação do ILACVN.

O CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA - CONSUNI-ILACVN, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, e considerando:

As deliberações da xxª Reunião Ordinária do Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza.

O processo xxxxxxxxxxxxxxx

**Resolve**

Aprovar a minuta do regulamento para eleições de Coordenadores(as) e Vice Coordenadores(as) dos cursos de graduação do ILACVN, e encaminhar para início dos trabalhos pela Comissão Eleitoral Local do ILACVN – Designada pela Portaria nº 07/2020/ILACVN e Composta pela Portaria nº 08/2020/ILACVN.

Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Foz do Iguaçu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Luciano Calheiros Lapas
Presidente do Consuni ILACVN

MINUTA

# REGULAMENTO PARA PROCESSO ELEITORAL

## Coordenação e Vice-Coordenação de cursos de graduação - ILACVN

### CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** A eleição será conduzida pelo Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza (CONSUNI-ILACVN), por meio da Comissão Eleitoral Local (CEL-ILACVN) designada para essa finalidade.

**Art. 2º** O processo eleitoral para os cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) dos cursos de graduação, vinculados ao ILACVN, será organizado pela CEL-ILACVN, Designada pela Portaria nº 07/2020/ILACVN e Composta pela Portaria nº 08/2020/ILACVN e de acordo com as normativas estabelecidas nesta resolução.

**Parágrafo único**: Serão escolhidos no referido processo eleitoral:

I. Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Curso de Biotecnologia;
II. Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Curso de Ciências Biológicas – Ecologia e Biodiversidade;
III. Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Curso de Ciências da Natureza – Biologia, Física e Química;
IV. Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Curso de Engenharia Física;
V. Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Curso de Matemática-Licenciatura;
VI. Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Curso de Medicina;
VII. Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Curso de Química-Licenciatura;
VIII. Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Curso de Saúde Coletiva;

**Art. 3º** As eleições serão realizadas em período definido em calendário eleitoral, a ser publicado pela CEL-ILACVN.

**Art. 4º** A votação será feita por voto direto, secreto e eletrônico através da plataforma SIG-Eleição.

MINUTA

## CAPÍTULO II

## DOS MANDATOS

**Art. 5º** O mandato dos(as) Coordenadores(as) e Vice-Coordenadores(as) de Curso terá duração de dois anos, contados da data de sua posse, sendo permitida uma recondução.

## CAPÍTULO III

## DOS ELEGÍVEIS

**Art. 6º** São elegíveis para os cargos de Coordenadores(as) e Vice-Coordenadores(as) de Curso de Graduação os docentes que, cumulativamente[1]:

I. Ocupem cargo efetivo da carreira do Magistério Superior da UNILA;
II. Pertencentes à área específica do curso de graduação para o qual pleiteiam candidaturas, conforme Anexo I;
III. Sejam lotados(as) no ILACVN;
IV. Sejam atuantes no Curso de Graduação no qual pleiteiam candidatura;
V. Não se encontrem em situação de afastamento das atividades didáticas por período maior de 60 (sessenta) dias no primeiro semestre letivo de 2021.

**Art. 7º** A CEL-ILACVN confirmará a elegibilidade dos inscritos e publicará edital de confirmação.

**Art. 8º** São inelegíveis os membros da CEL-ILACVN, os(as) docentes do quadro ativo temporário (visitantes e substitutos), os(as) servidores(as) em exercício provisório e os que não estão em exercício (afastamento para estudo, licença maternidade, licença saúde, licença capacitação, licença para tratar de assunto particular e licença para acompanhar cônjuge ou companheiro), até a data de homologação das candidaturas.

## CAPÍTULO IV

## DOS ELEITORES

**Art. 9º** Poderão participar da eleição, na qualidade de votantes nos respectivos cursos de graduação do ILACVN, com os quais tenham vínculo:

MINUTA

1 Art. 5º, Resolução COSUEN Nº 008, de 03 de julho de 2014.

I. Docentes ocupantes do cargo efetivo de Professor(a) do Magistério Superior lotados(as) na UNILA, aos quais tenham sido atribuídas atividades pedagógicas nas componentes curriculares nos últimos três semestres (incluso o semestre da votação), e que não se encontrem em afastamento sem remuneração no primeiro semestre letivo de 2021.
II. Docentes temporariamente contratados(as) pela UNILA, com contratos vigentes, aos(às) quais tenham sido atribuídas atividades pedagógicas nas componentes curriculares nos últimos três semestres.
III. Discentes regularmente matriculados(as) cuja matrícula encontra-se ativa no primeiro semestre letivo de 2021.

**§ 1º** Docente ao(à) qual tiverem sido atribuídas atividades pedagógicas em mais de um curso de graduação nos dois últimos semestres letivos possuirá direito a um voto por curso, desde que no semestre de votação, esteja vinculado ao curso em questão[2].

**§ 2º** A CEL-ILACVN publicará no Boletim de Serviço a relação de eleitores(as) aptos(as) a votarem nos pleitos regulados por esta Resolução, no prazo do calendário eleitoral.

**Art. 10** A cada eleitor(a) será admitido o direito de voto uma única vez, em cada eleição para a qual estiver habilitado(a).

## CAPÍTULO V
## DAS INSCRIÇÕES

**Art. 11** As inscrições para cada cargo que trata a presente Resolução serão apresentadas em conjunto, formando uma chapa.

**Art. 12** As inscrições de candidatos(as) deverão ser feitas segundo regras estabelecidas no Edital elaborado pela CEL-ILACVN.

**Parágrafo único.** É vedada a inscrição de representante titular e/ou vice em mais de uma representação.

**Art. 13** Findo o prazo para inscrições das chapas concorrentes, a CEL-ILACVN reunir-se-á para deliberar sobre o deferimento das inscrições de candidaturas, notificando os interessados por e-mail, enviado ao correio eletrônico institucional.

MINUTA

**Art. 14** Da decisão sobre o deferimento das candidaturas caberá recurso à própria CEL-ILACVN, no prazo de 03 (três) dias úteis.

**Art. 15** Após o recebimento dos recursos indicados no artigo anterior, a CEL-ILACVN deliberará sobre a homologação final das candidaturas e publicará a lista de candidatos e de eleitores(as) dos respectivos pleitos.

**Art. 16** Da deliberação da CEL-ILACVN sobre a homologação de candidaturas caberá recurso ao CONSUNI-ILACVN, suspendendo-se a eleição exclusivamente para as funções *sub judice*.

**Art. 17** Até o final do período de inscrições, conforme edital da CEL-ILACVN, os(as) candidatos(as) inscritos poderão, isolada ou conjuntamente, desistir da homologação da candidatura, mediante requerimento encaminhado à CEL-ILACVN, por mensagem originada de seu correio eletrônico institucional.

**Parágrafo único.** O(A) candidato(a) remanescente, quando for o caso, será notificado por e-mail, para exercer o direito de recomposição da chapa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou em prazo menor, se antes findar o período de inscrições.

**Art. 18** Após a homologação das candidaturas será vedada a desistência voluntária dos(as) candidatos(as).

**Parágrafo único.** Ocorrendo eventual desligamento da UNILA, será notificado o(a) candidato remanescente, para que exerça o direito de recomposição da chapa, no prazo de 24 horas. A recomposição da chapa deverá ocorrer até 03 (três) dias úteis antes do pleito, sob pena de anulação da homologação de sua inscrição.

## CAPÍTULO VI

## DA CAMPANHA ELEITORAL

**Art. 19** Considerar-se-á como Campanha Eleitoral o período compreendido entre a homologação e publicação dos pedidos de registros de candidaturas pela CEL-ILACVN e a véspera dos dias da votação, conforme Calendário Eleitoral, estipulado no Edital.

**Art. 20** No período de campanha eleitoral fica proibido[3]:

I. a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum;

II. a confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar

3 Arts. 13 a 15 da Resolução COSUEN Nº 008, de 03 de julho de 2014.

MINUTA

vantagem ao eleitor;

III. a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte do candidato, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei;

IV. a divulgação de propaganda mediante cartazes, camisas e bonés;

V. a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;

VI. o uso dos meios, e-mails e sítios institucionais da Universidade, conforme Instrução Normativa SECOM Nº 01/2018, publicada no Boletim de Serviço 361, de 29 de junho de 2018.

**Parágrafo único.** A observância do descumprimento deste dispositivo poderá acarretar na anulação da candidatura da chapa.

**Art. 21** No período de campanha eleitoral será permitido aos candidatos:

I. Visita às salas de aulas, mediante autorização pelo(a) docente responsável pela turma, no momento da visita;

II. Reuniões eleitorais para exposição do Programa de Trabalho;

III. Confecção de *folders*, folhetos e broches;

IV. Utilização de páginas virtuais, sendo vedado fazer publicações, comentários, curtir e compartilhar materiais relativos às chapas nos dias da votação.

**Art. 22** Qualquer candidato(a) poderá representar à CEL-ILACVN relatando fatos e indicando provas e pedir a abertura de investigação para apurar condutas em desacordo com esta Resolução e com as normas vigentes na UNILA.

## CAPÍTULO VII

## DA VOTAÇÃO

**Art. 23** A votação acontecerá nas datas, horários, procedimentos e metodologias estabelecidas em Edital elaborado pela CEL-ILACVN.

**Art. 24** A ordem de apresentação das chapas em cada pleito obedecerá à ordem alfabética dos nomes dos(as) candidatos(as) à função de coordenador(a) de curso.

**Art. 25** Pelo não cumprimento de quaisquer dos artigos desta Resolução ou às medidas adotadas pela CEL-ILACVN, será aplicada a pena de advertência e, em caso de reincidência ou continuidade dessa irregularidade, poderá ser aplicada a pena de cassação da candidatura da chapa.

## CAPÍTULO VIII

## DA APURAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 26** Para a totalização dos votos de cada chapa, a apuração dos votos obedecerá a técnica da

MINUTA

proporcionalidade, sendo atribuído à categoria docente o peso eleitoral de 70% (setenta por cento) e à categoria discente o peso eleitoral de 30% (trinta por cento).

**Art. 27** Nos pleitos eleitorais normatizados por esta resolução, será utilizada a seguinte fórmula:

$$VF_i = 0{,}70xP_i / P + 0{,}30xE_i / E$$

sendo:

$VF_i$ : índice que indicará a classificação final da chapa "i";

$P_i$ : número de votos válidos da categoria docente para a chapa "i";

P: número total de votos válidos da categoria docente;

$E_i$ : número de votos válidos da categoria discente para a chapa "i";

E: número total de votos válidos da categoria discente.

**Parágrafo único**: O índice que indicará a classificação final de cada chapa, $VF_i$, será calculado até a sexta decimal, sem arredondamentos.

**Art. 28** Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria índice $VF_i$ no respectivo cargo pleiteado.

**Art. 29** Havendo empate[4], será considerada eleita a chapa cujo(a) titular tiver a maior titulação;

**Art. 30** Persistindo o empate, será considerada eleita a chapa cujo(a) titular seja o(a) mais antigo(a) no magistério superior no ILACVN e prevalecendo a situação, o de maior idade.

**Art. 31** A CEL-ILACVN estabelecerá os ritos de averiguação dos votos, bem como os prazos de homologação e divulgação dos resultados oficiais dos processos eleitorais.

## CAPÍTULO IX

## DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 32** O(A) Presidente e o(a) Secretário(a) da Comissão Eleitoral serão escolhidos entre os(as) membros nomeados(as).

**Parágrafo único.** É vedada qualquer remuneração ou vantagem aos(ás) membros da Comissão Eleitoral pelos



Arts. 10 da Resolução COSUEN Nº 008, de 03 de julho de 2014.

MINUTA

serviços prestados.

**Art. 33** Compete à Comissão Eleitoral:

I. publicar editais;
II. elaborar cronograma das etapas do processo, resguardando os prazos estabelecidos pelo CONSUNI-ILACVN para o processo eleitoral;
III. elaborar a metodologia e supervisionar o processo de inscrição dos/as candidatos/as;
IV. estabelecer regras e tetos relacionados a gastos da campanha e cobrar a prestação de contas;
V. compor as mesas eleitorais quando necessário;
VI. credenciar fiscais;
VII. emitir instruções sobre a sistemática de votação;
VIII. confeccionar, publicar, distribuir e guardar o material necessário ao processo eleitoral;
IX. decidir sobre impugnações;
X. delegar poderes às subcomissões constituídas, para execução de tarefas específicas;
XI. apurar os votos;
XII. elaborar formulário para interposição de recursos;
XIII. publicar, no âmbito da ILACVN, por edital, os resultados da eleição e proclamar os/as eleitos/as;
XIV. apresentar o resultado ao CONSUNI-ILACVN;

**Art. 34** O edital geral da eleição, que divulgará os requisitos, os prazos e os procedimentos de inscrição, de realização de campanha e da votação, juntamente a convocação da comunidade para os pleitos, deverá ser submetido à apreciação e aprovação no CONSUNI-ILACVN antes de sua publicação.

**Art. 35** O edital geral da eleição deverá ser publicado nas diversas unidades acadêmicas e administrativas da UNILA com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência ao dia da eleição.

**Art. 36** As decisões da CEL-ILACVN serão tomadas por maioria simples.

## CAPÍTULO X

## DOS RECURSOS

**Art. 37** Poderá ser apresentado recurso em cada uma das fases do processo eleitoral, que será analisado,

MINUTA

deliberado e respondido pela CEL-ILACVN, de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma das etapas do processo, observados os dispostos nos artigos 14 a 16 desta resolução;

**§ 1º** Qualquer recurso deverá ser interposto pelo preenchimento completo de formulário próprio elaborado pela CEL-ILACVN, assinado e encaminhado à CEL-ILACVN, por meio de mensagem enviada pelo correio institucional para o correio eletrônico cel.ilacvn@unila.edu.br, em formato PDF, conforme cronograma;

**§ 2º** O ingresso e a resposta dos recursos seguem o cronograma do edital e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, garantindo-se que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

**Art. 38** Todos os recursos serão analisados, deliberados e respondidos pela CEL-ILACVN.

**Art. 39** Das decisões da CEL-ILACVN cabe recurso ao CONSUNI-ILACVN.

## CAPÍTULO XI

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 40** Casos omissos serão analisados pelo Conselho do Instituto.

**Art. 41** Esta resolução entra em vigor a partir da data de publicação, no sítio eletrônico do CONSUNI-ILACVN ou no Boletim de Serviços, o que vier primeiro.

Foz do Iguaçu,XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Luciano Calheiros Lapas

Presidente do CONSUNI-ILACVN

MINUTA

**Anexo I – Tabela de correlação de Cursos e Áreas**

| Curso | Podem ser candidatos docentes das áreas de: |
|---|---|
| Biotecnologia | - Biologia |
| Ciências Biológicas – Ecologia e Biodiversidade | - Biologia |
| Ciências da Natureza – Biologia, Física e Química | - Biologia |
| | - Física |
| | - Química |
| Engenharia Física | - Física |
| Matemática - Licenciatura | - Matemática |
| Medicina | - Medicina |
| Química - Licenciatura | - Química |
| Saúde Coletiva | - Saúde Coletiva |

MINUTA

*Emitido em 04/03/2021*

**MINUTA Nº 1/2021 - ILACVN**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

***(Assinado digitalmente em 04/03/2021 09:35 )***
LIGIA DA FRE WINKERT
*CHEFE DE DEPARTAMENTO - TITULAR*
*CHEFE DE UNIDADE*
*DAILACVN (10.01.06.03.04.01)*
*Matrícula: 2150223*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: **1**, ano: **2021**, tipo: **MINUTA**, data de emissão: **04/03/2021** e o código de verificação: **995a7b3e6e**

| | | | PORTARIA | BOLETIM | PRAZO MANDATO |
|---|---|---|---|---|---|
| LCN | COORDENAÇÃO | GUSTAVO DE JESUS LOPEZ NUNEZ | 721/2019 / Retificado 742/19 | 494 - 01/11/2019 | 01/11/2021 |
| | VICE COORDENAÇÃO | DAVI MONTEIRO | 716/2019 / Retificado 740/19 | 492 - 25/10/2019 | |
| SAÚDE COLETIVA | COORDENAÇÃO | FERNANDO NAMPO | 780/2019 | 500 - 27/11/2019 | 27/11/2021 |
| | VICE COORDENAÇÃO | WALFRIDO SVOBODA | 781/2019 | | |
| CBIO | COORDENAÇÃO | ELAINE SOARES | 438/2019 | 465 - 26/07/2019 | 26/07/2021 |
| | VICE COORDENAÇÃO | CLETO KAVESKI | 439/2019 | | |
| MEDICINA | COORDENAÇÃO | ALESANDRA PAWELEC | 433/2019 | 465 - 26/07/2019 | 26/07/2021 |
| | VICE COORDENAÇÃO | TATIANA ALVES | 375/2020 | 100 - 13/11/2020 | |
| MATEMÁTICA | COORDENAÇÃO | GUILHERME MAURO | 442/2019 | 465 - 26/07/2019 | 26/07/2021 |
| | VICE COORDENAÇÃO | ELMHA COELHO | 443/2019 | | |
| QUÍMICA | COORDENAÇÃO | MARIA PORTO | 714/2019 / Retificado 738/19 | 494 - 01/11/2019 | 01/11/2021 |
| | VICE COORDENAÇÃO | GILCÉLIA CORDEIRO | 48/2020 | 11 - 19/02/2020 | |
| ENGENHARIA FÍSICA | COORDENAÇÃO | RAPHAEL FORTES | 713/2019 / Retificado 737/19 | 494 - 01/11/2019 | 01/11/2021 |
| | VICE COORDENAÇÃO | RAFAEL OTONIEL | 715/2019 / Retificado 739/19 | 492 - 25/10/2019 | |
| BIOTEC | COORDENAÇÃO | RAFAELLA BONUGLI | 436/2019 | 465 - 26/07/2019 | 26/07/2021 |
| | VICE COORDENAÇÃO | CRISTIAN ROJAS | 437/2019 | | |

*Emitido em 04/03/2021*

**TABELA Nº 1/2021 - ILACVN**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

***(Assinado digitalmente em 04/03/2021 09:36 )***
LIGIA DA FRE WINKERT
*CHEFE DE DEPARTAMENTO - TITULAR*
*CHEFE DE UNIDADE*
*DAILACVN (10.01.06.03.04.01)*
*Matrícula: 2150223*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: **1**, ano: **2021**, tipo: **TABELA**, data de emissão: **04/03/2021** e o código de verificação: **a12b253abe**